



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Fornecimento e plantação de 311 árvores

Viseu, 2020

Índice

CLÁUSULAS GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Contrato	3
Cláusula 2.ª – Prazo	3
Cláusula 3.ª – Obrigações do fornecedor	4
Cláusula 4.ª - Conformidade do fornecimento	4
Cláusula 5.ª - Preço contratual.....	4
Cláusula 6.ª – Penalidades contratuais	4
Cláusula 7.ª – Resolução de litígios – foro competente	5
Cláusula 8.ª – Prevalência	5
Cláusula 9ª – Contagem dos prazos	6
Cláusula 10ª – Legislação aplicável	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
Cláusula 11.ª – Fornecimento e transportes	7
Cláusula 12.ª – Características do Material Vegetal a fornecer	7
Cláusula 13.ª – Plantação.....	8
Cláusula 14.ª – Colocação de tutores	9
Cláusula 15.ª – Tabela do fornecimento.....	10

CLÁUSULAS GERAIS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta pública, que tem por objeto principal o fornecimento e plantação de 311 árvores em vários locais da cidade de Viseu, nomeadamente em arruamentos.

Cláusula 1.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 2.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor por 15 dias após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar os fornecimentos e trabalhos identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.

2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª - Conformidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os fornecimentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 19.298,00 (Dezanove mil, duzentos e noventa e oito euros).

Cláusula 6.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato para o início e término dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:

- a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) contratado, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias;
- b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 3º dia;
- c) A partir do 5º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

2. Pela má execução da plantação/colocação de tutores e fornecimento de árvore que não respeite as características, indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*20\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores mal plantadas/número de tutores mal colocados/número de árvores defeituosas

V= Valor unitário da mão-de-obra de plantação/colocação de tutores/da árvore em causa.

3. Pela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P=N*V$$

P= Montante da penalidade

N= Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados

V= 2‰ (dois por mil) do valor (sem IVA) do contrato.

4. As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato.

5. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Clausula 9ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 10ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 11.ª – Fornecimento e transportes

1. O fornecimento de material vegetal é da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços.
2. Todos os transportes serão da responsabilidade do fornecedor e por conta deste, devendo o material ser entregue nas instalações do Setor de Parques Jardins e Arborização no Fontelo – Viseu.

Cláusula 12.ª – Características do Material Vegetal a fornecer

1. O material vegetal a fornecer deverá apresentar excelentes condições vegetativas no final de um ciclo vegetativo completo (12 meses).
2. As árvores a fornecer deverão ser em raiz nua e/ou envasadas de acordo com as características indicadas na listagem anexa.
3. O material vegetal não será aceite, caso não apresente excelentes condições fitossanitárias. O fornecedor/prestador de serviços substituirá todos os exemplares mortos, ou que os serviços técnicos do Município de Viseu considerem com problemas fitossanitários.
4. O material vegetal a utilizar deverá estar de acordo com o especificado no presente caderno de encargos. Não serão aceites quaisquer substituições de espécie.
5. Não serão aceites exemplares que tenham perdido a sua forma natural ou especificada, devido a ramos mortos, perda de dominância apical, má formação da copa, excesso de poda, manutenção inadequada ou insuficiente ou em outras causas devidas a negligência do fornecedor/prestador de serviços, sendo da sua responsabilidade a substituição por um exemplar com boas características.
6. No caso em que a identificação da espécie, só possa ser efetivamente confirmada após a rebentação na Primavera, é da responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços a sua substituição pela espécie correta.



- 7.O PAP (perímetro medido a um metro de altura a contar do colo da árvore) da espécie a plantar deverá situar-se entre os valores previstos na tabela anexa. Não serão aceites exemplares de dimensões inferiores, ou de dimensões superiores, que tenham sido reduzidos por poda para as dimensões previstas. As plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fitopatologicamente sãos, bem conformados, com ramos bem inseridos (não se aceitam exemplares com ângulos de inserção dos ramos no tronco muito agudos e com casca inclusa) e bem distribuídos, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. O sistema radicular deverá apresentar-se vigoroso, bem desenvolvido e com cabelame abundante.
- 8.As árvores deverão ser de plumagem apurada, de flecha intacta e com gomo terminal em bom estado, com bom desenvolvimento vegetativo, livres de deformações e defeitos e sem abrasões na casca. O caule deve ser bem direito desde o colo e até à extremidade, e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas.
- 9.A relação entre a altura total das árvores e o seu PAP não deve exceder os 40%.

Cláusula 13.ª – Plantação

- 1.Procede-se à abertura mecânica ou manual da caldeira, consoante as situações. No caso de caldeiras existentes no pavimento (empedrado), é necessário abrir covas da dimensão da caldeira, com 1 metro de profundidade.
- 2.Para levar a efeito a abertura de covas é necessário retirar do seu interior, todo o material nela existente (terra, entulhos, pedras, etc.), de modo a que as mesmas fiquem com as dimensões apropriadas à espécie e local. É expressamente proibido o enterramento do material resultante da abertura das caldeiras, exceto terra. O transporte do material resultante da abertura das caldeiras (entulhos e pedras), a vazadouro é da responsabilidade do adjudicatário.
- 3.A terra vegetal sobrança na caldeira, após extração do cepo, deve ser retirada e colocada em sua substituição nova terra vegetal, sem entulhos, pedras e lixo ou semente de espécies infestantes, na quantidade de 1 m³.
- 4.Procede-se a uma fertilização das covas das árvores à razão de 0,1 m³ de estrume cavalheiro curtido, ou 2 kg de composto orgânico por cada cova, acrescido de 50 g de adubo composto de libertação lenta, em qualquer das alternativas.



5. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada nem muito húmida e far-se-á o calcamento a pé – leve – à medida que se procede ao seu enchimento.
6. A dimensão dos covachos ou covas dependerá do tamanho do torrão e deve ser feito sempre no terreno previamente preparado.
7. As plantas são colocadas no covacho ou cova em posição vertical, nunca se dobrando o seu sistema radicular, durante e após o enchimento, ficando a terra ao nível do colo da planta
8. Aconchega-se a terra cuidadosamente e sem calcamento excessivo, a fim de encostar bem a terra às raízes e não permitir a formação de bolsas de ar. Para verificar se a planta se encontra bem plantada deve dar-se um pequeno esticão.
9. Imediatamente após a plantação dever-se efetuar a primeira rega, de forma a saturar o solo em toda a área da cova, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta. Caso se verifique diminuição na altura da terra, deve ser adicionado mais terra até se atingir a altura final, ao nível do colo.

Cláusula 14.ª – Colocação de tutores

1. Serão colocados tutores, que deverão ser cravados no interior da caldeira, mas de modo a afetar o mínimo possível as raízes.
2. Na amarração não é permitido o uso de arame ou fio de nylon. O material a empregar deve ser flexível e deve ser colocado em forma de oito, de modo a evitar o contacto direto entre a travessa e a árvore.
3. Para fixação dos tutores deve ter-se em atenção a direção dos ventos dominantes, de forma a minimizar os riscos de formação de feridas.
4. Deverão ser colocados dois tutores, unidos com material flexível.

Cláusula 15.ª – Tabela do fornecimento

Na tabela que se segue, encontram-se representadas as espécies a fornecer e plantar com as respetivas quantidades e dimensões.

Espécie	Quantidade	Tipo	Alt. (cm)	PAP (cm)
<i>Acer campestre</i>	10	RN		12/14
<i>Acer campestre</i> var. <i>Elsrijk</i>	2	RN		12/14
<i>Acer monspessulanum</i>	25	RN		12/14
<i>Acer palmatum</i>	4	RN		12/14
<i>Acer platanoides</i> var. <i>Crimson King</i>	4	RN		12/14
<i>Acer pseudoplatanus</i>	5	RN		12/14
<i>Acer rubrum</i>	19	RN		12/14
<i>Acer rubrum</i> var. <i>Red Sunset</i>	4	RN		12/14
<i>Acer saccharinum</i>	6	RN		12/14
<i>Acer saccharinum</i> var. <i>Lacinatum</i>	5	RN		12/14
<i>Aesculus hippocastanum</i>	2	RN		12/14
<i>Amelanchier ovalis</i>	3	V30L	150/175	
<i>Betula celtiberica</i>	25	RN		12/14
<i>Celtis australis</i>	15	RN		12/14
<i>Cercis siliquastrum</i>	15	RN		12/14
<i>Fraxinus angustifolia</i>	1	RN		12/14
<i>Fraxinus ornus</i>	1	RN		12/14
<i>Ginkgo biloba</i> (exemplares masc.)	6	RN		12/14
<i>Juglans regia</i>	1			12/14
<i>Koelreuteria paniculata</i>	11	RN		12/14
<i>Lagerstroemia indica</i>	10	V30L		12/14
<i>Liquidambar styraciflua</i>	14	RN		12/14
<i>Magnolia x soulangeana</i>	7	RN		12/14
<i>Melia azederach</i>	4	RN		12/14
<i>Prunus amygdalus</i>	10	RN		12/14
<i>Prunus cerasifera</i>	2	RN		12/14
<i>Prunus cerasifera</i> var. <i>Pissardii</i>	4	RN		12/14
<i>Prunus lusitanica</i>	1	V30L	150/175	
<i>Prunus serrulata</i> var. <i>Kanzan</i>	3	RN		12/14
<i>Quercus robur</i>	20	RN		12/14
<i>Salix babylonica</i>	6	RN		12/14
<i>Sorbus aucuparia</i>	5	RN		12/14
<i>Sorbus latifolia</i>	3	RN		12/14
<i>Sorbus torminalis</i>	7	RN		12/14
<i>Tilia platyphyllos</i>	9	RN		12/14



Espécie	Quantidade	Tipo	Alt. (cm)	PAP (cm)
<i>Tilia tomentosa</i>	10	TR		14/16
<i>Tilia tomentosa</i>	15	RN		12/14
<i>Ulmus carpinifolia</i>	14	RN		12/14
<i>Ulmus procera</i>	3	RN		12/14